

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

15.2.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Brasília/DF, de de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Costa Taveira, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715701** e o código CRC **10D69EDD**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação do projeto intitulado Floresta + Amazônia “Pagamentos por resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia - ”

PROCESSO n.º: 02000.006921/2020-63

Início (mês/ano): maio/2021

Término (mês/ano): maio/2026

DIAGNÓSTICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer os termos, entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, para a implementação do projeto intitulado Pagamentos por resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia - Floresta + Amazônia”.

A proposta de pagamento por resultados de REDD+ do Brasil foi aprovada pelo Conselho Diretor do Fundo Verde para o Clima (GCF) em sua 22ª Reunião, como a primeira proposta no âmbito do projeto piloto de pagamentos por resultados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+) do GCF. Os recursos que serão recebidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) serão utilizados para criar um Projeto piloto de Incentivo aos Serviços Ambientais para a Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa (Floresta+) e para fortalecer a implementação da ENREDD+ no Brasil.

O Floresta+, Componente 1 do Projeto, irá apoiar a continuidade da implementação do Código Florestal, através da criação de um programa para incentivar a conservação e recuperação florestal, fornecendo incentivos positivos para os pequenos agricultores, povos indígenas e comunidades tradicionais, tendo como base as informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), em pleno alinhamento com a ENREDD+.

O Artigo 29 da Lei nº12.651/2012, em seu parágrafo 1º, indica que a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual. O Artigo 59 da mesma lei indica que caberá à União, Estados e Distrito Federal o estabelecimento de Programas de Regularização Ambiental.

Nesse contexto, a atuação dos entes estaduais é fundamental para identificar, selecionar e monitorar propriedades para a implementação das modalidades Conservação e Recuperação do projeto piloto Floresta+.

Este Acordo visa estabelecer a cooperação necessária entre os órgãos de modo a garantir o desenvolvimento das atividades necessárias para a implementação do projeto piloto Floresta+ subsidiado pelos dados advindos do SICAR

ABRANGÊNCIA

O acordo refere-se à implementação do projeto Floresta + Amazônia por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia que abrangerá informações espacialmente explícitas relativas ao estado do Amazonas.

JUSTIFICATIVA

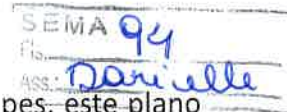
A reformulação do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) lançou novas bases para as ações destinadas à proteção da vegetação nativa juntamente com incentivos à produção agropecuária sustentável, aprimorando e estabelecendo instrumentos, mecanismos e programas para gestão de florestas públicas e privadas. O Código Florestal Brasileiro instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, criado com o objetivo de consolidar uma base de dados georreferenciada de todos os imóveis rurais do país, contemplando seus remanescentes de vegetação nativa e de suas áreas protegidas (Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Uso Restrito e Áreas de Reserva Legal), para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Até janeiro de 2020, o número de inscrições no CAR superava os 6,4 milhões de registros em todo o País, distribuídos em uma área cadastrada de cerca de 543 milhões de hectares.

A implementação do CAR sustenta-se primordialmente nas ações de cooperação firmadas entre a União, os Estados e Distrito Federal, por meio de seus órgãos e instituições responsáveis pela implantação do CAR em seus territórios.

A partir do Código Florestal, uma série de responsabilidades foram listadas nos normativos subsequentes, que são apresentados no [sítio do SICAR](#) como responsabilidades dos estados:

- Receber as inscrições dos imóveis no CAR Definir os procedimentos para inscrição dos imóveis rurais e de assentamento de responsabilidade do Estado;
- Adotar campanhas de divulgação e fornecer o apoio técnico e operacional às entidades parceiras envolvidas no atendimento e no cadastramento dos proprietários e posseiros rurais;
- Realizar a análise do CAR, solicitar informações adicionais e realizar vistorias de campo, quando necessário;
- Habilitar instituições parceiras, estaduais e municipais, quando julgarem necessário, para a análise de cadastros e aprovação da localização da Reserva Legal proposta na inscrição do imóvel no CAR;
- Gerir a base de dados estadual dos imóveis rurais;
- Utilizar a base de dados do CAR para fins de controle, monitoramento ambiental, facilitação dos processos de licenciamento das atividades rurais, gestão integrada dos territórios e acompanhamento dos ativos ambientais das propriedades;
- Regulamentar os Programas de Regularização Ambiental –PRA de acordo com suas especificidades.
- É de responsabilidade dos entes federativos que já disponham de sistema para cadastramento de imóveis rurais integrar sua base de dados ao SiCAR.

Portanto, a implementação e alimentação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) pelos estados é fundamental para identificar, selecionar e monitorar propriedades para a implementação de duas das modalidades do Floresta+: Conservação e Recuperação, que visam retribuir financeiramente os pequenos produtores rurais que possuem excedente área de vegetação nativa (além das áreas protegidas por lei) e que se comprometem a recuperar áreas de preservação permanente de suas propriedades. Para isso, os órgãos competentes pelo CAR nos Estados estão trabalhando na análise e validação dos dados, que será a linha de base para que o Floresta+ identifique a conformidade ambiental e recuperação e excedentes florestais nas propriedades com vistas a possibilitar o pagamento por serviços ambientais.



Nesse sentido, se utilizando do conhecimento acumulado e das competências dos partícipes, este plano de trabalho busca delinear as atividades necessárias para a implementação do projeto. Vez que o Serviço Florestal Brasileiro, é responsável em nível federal por apoiar a implantação, gerir e integrar as bases de dados ambientais do CAR, também poderá fazer parte das atividades, visto que tanto o MMA quanto a SEMA-AM possuem parcerias formais com a instituição.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer os termos, entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, para a implementação do projeto intitulado Pagamentos por resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia - Floresta + Amazônia”.

Como objetivos específicos estão a definição de área prioritária de atuação no estado e o apoio ao processo de validação de cadastros, especialmente considerando a análise dinamizada de cadastros ambientais rurais por meio do desenvolvimento de mapas temáticos e apoio nas consultas.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As atividades a serem desenvolvidas estão no âmbito da implementação do projeto, cujos recursos são operados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Para tanto, MMA e SEMA-AM atuarão de forma sinérgica para desenvolvimento e acompanhamento técnico das demandas de produtos e serviços. A premissa de interoperabilidade e alimentação do SICAR deverá ser observada, bem como os princípios norteadores da administração pública. Pela intrínseca relação com o SICAR, o Serviço Florestal Brasileiro também poderá fazer parte das atividades, visto que tanto o MMA quanto a SEMA-AM possuem parcerias formais com a instituição.

As etapas do trabalho se darão com acompanhamento de servidores dos dois órgãos partícipes deste ACT.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Ministério do Meio Ambiente – Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais – Departamento de Conservação Florestal e Serviços Ambientais – Diretora Marta Giannichi
2. Estado do Amazonas – Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA – Secretária Executiva Adjunta de Gestão Ambiental – Christina Fischer

RESULTADOS ESPERADOS

- Definida regiões prioritárias para atuação do projeto no estado
- Mapas temáticos de hidrografia e uso do solo desenvolvidos e aptos a se integrem no módulo de análise dinamizada
- Pagamentos por serviços ambientais feitos a proprietários e possuidores de pequenos imóveis rurais no estado
- Processo de consultas realizado

PLANO DE AÇÃO.

	Atividades	Responsável	Prazo
1.	Apoio nas atividades de divulgação do projeto, consultas iniciais com governo estadual e mobilização de potenciais beneficiários para promover engajamento das partes interessadas e participação nas consultas iniciais.	MMA e SEMA-AM	mai/20
2.	Estudo de priorização de regiões no estado para a implementação do projeto	MMA e SEMA-AM	jun/21
3.	Diagnóstico das necessidades de mapeamento temático para apoiar a análise dinamizada para o estado	MMA e SEMA-AM	jun/21
4.	Apoio para a elaboração de TdR e acompanhamento da contratação de empresa para o desenvolvimento de mapas temáticos (ex. hidrografia e uso do solo) que serão utilizados na análise dinamizada dos cadastros dos proprietários rurais no SICAR	MMA, SFB e SEMA-AM	jun/21
5.	Priorizar as análises de Cadastro Ambiental Rural de proprietários e possuidores com áreas de até 4 módulos fiscais que possuam excedente de vegetação nativa adicionais às áreas de preservação permanente e ao percentual mínimo exigido para a reserva legal ou passivo ambiental em área de APP a ser recuperada, em especial no âmbito do projeto ASL.	SEMA-AM	jul/21 (ASL) continuidade da atividade ao longo da duração do Projeto, embora a priorização seja até julho/21.
6.	Desenvolvimento do manual operativo do projeto, identificando as atividades e responsabilidades na implementação do projeto Piloto Floresta+	MMA	out/21

7.	Apoio e acompanhamento na indicação dos critérios para seleção dos beneficiários na modalidade comunidade e da instituição aglutinadora	MMA e SEMA-AM	jul/21
8.	Acompanhamento do desenvolvimento de mapas temáticos que serão utilizados na análise dinamizada dos cadastros dos proprietários rurais no SICAR	MMA, SFB e SEMA-AM	out/21
9.	Serviço de análise de CAR com apoio técnico no atendimento aos proprietários / possuidores	MMA e SEMA-AM	out/21
10.	Capacitação assistida da equipe técnica do OEMA para utilização de novas ferramentas e módulos do SICAR (Online TBC)	MMA e SFB	out/21
11.	Capacitação da equipe técnica da ATER para utilização de novas ferramentas e módulos do SICAR (Online TBC)	MMA e SFB	out/21
12.	Disponibilização de Coordenador Local para apoio as atividades de validação do CAR e engajamento de produtores	MMA	out/21
13.	Serviço de balcão de atendimento ao proprietário / possuidor para apoio às respostas das notificações decorrentes da análise de CAR e critérios de elegibilidade do Floresta+. Atendimentos em Sec. de Agricultura, Federações, Sindicatos e Cooperativas rurais	MMA e SEMA-AM	out/21
14.	Realização de chamamento público nº1 do Floresta+ Conservação e Floresta+ Recuperação com base nos dados do SICAR	MMA	set/21
15.	Campanhas de divulgação para a inscrição de interessados	SEMA-AM e MMA	set/21
16.	Seleção de beneficiários do projeto piloto Floresta+ com base nos dados do SICAR	MMA	out/21
17.	Utilização dos dados do monitoramento para avaliar o cumprimento dos condicionantes para pagamento de novo benefício por serviço ambiental	MMA, SFB e SEMA-AM	out/22
18.	Realização de chamamento público nº2 do Floresta+ Conservação e Floresta+ Recuperação com base nos dados do SICAR	MMA	jun/22

19.	Campanhas de divulgação para a inscrição de interessados	SEMA-AM e MMA	jul/22
20.	Seleção de beneficiários do projeto piloto Floresta+ com base nos dados do SICAR	MMA	ago/22
21.	Utilização dos dados do monitoramento para avaliar o cumprimento dos condicionantes para pagamento de novo benefício por serviço ambiental	MMA, SFB e SEMA-AM	ago/23
22.	Realização de chamamento público nº3 do Floresta+ Conservação e Floresta+ Recuperação com base nos dados do SICAR	MMA	jul/23
23.	Campanhas de divulgação para a inscrição de interessados	SEMA-AM e MMA	jul/23
24.	Seleção de beneficiários do projeto piloto Floresta+ com base nos dados do SICAR	MMA	ago/23
25.	Utilização dos dados do monitoramento para avaliar o cumprimento dos condicionantes para pagamento de novo benefício por serviço ambiental	MMA, SFB e SEMA-AM	ago/24
26.	Realização de chamamento público nº4 do Floresta+ Conservação e Floresta+ Recuperação com base nos dados do SICAR	MMA	jul/24
27.	Campanhas de divulgação para a inscrição de interessados	SEMA-AM e MMA	jul/24
28.	Seleção de beneficiários do projeto piloto Floresta+ com base nos dados do SICAR	MMA	ago/24
29.	Utilização dos dados de monitoramento para avaliar o cumprimento dos condicionantes	MMA, SFB e SEMA-AM	ago/25
30.	Elaboração de relatório conjunto de atividades para avaliação final do ACT	MMA e SEMA-AM	até 30 dias após o encerramento do ACT

SEMA 97
 Fis. Danielle
 Ass. Danielle